



Procedência : Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas - IEF
Nota Jurídica :
Data : 21/10/2016
Assunto : Auto de Infração 056796. Recurso contra indeferimento de defesa administrativa. Pedido de reconsideração ao Conselho de Administração.
Interessada: LAGINHA AGROINDUSTRIAL S.A.

NOTA JURÍDICA

RELATÓRIO

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada pela empresa LAGINHA AGROINDUSTRIAL S.A. contra lavratura de Auto de Infração nº 056796, de 18/05/2009, do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

2. Conforme consta no documento de fls. 32/33 (Auto de Infração), a empresa foi autuada “*Fazer queimada em uma área de 144 há de cultivo e cana de açúcar nas terras da fazenda Balsamo, Município de Canápolis/MG, sem autorização do órgão ambiental, contrariando a legislação em vigor.*” Os argumentos apresentados pela defesa foram os seguintes:

- a) Que a região está passando pela época de estiagem e, o calor e a baixa umidade aumentam os riscos de queimadas acidentais, que podem ser provocadas por uma simples fâisca ou ate mesmo pelo próprio calor, que foi o que aconteceu;
- b) Que, não existe comprovação de nexos causal
- c) Que o incêndio só não tomou maiores proporções graças atitude rápida de seus brigadistas;
- d) Que o agente autuador por motivos desconhecidos, resolveu aleatoriamente imputar a autoria do incêndio a recorrente;
- e) Que a empresa se preocupa com meio ambiente, que se preocupa com a demarcação da área de preservação permanente, limitando sua área de plantio;
- f) Que o auto de infração trata-se de prova isolada e que transcreve apenas a versão do entendimento e percepção do próprio agente;
- g) Ao final, pede seja declarado o cancelamento do Auto de Infração ou na hipótese de procedência do AI, que seja convertida a multa aplicada em serviços e obras de recuperação ambiental.

3. A Comissão de Análise de Recursos Administrativos emitiu parecer acerca do recurso (Relator José Norberto Lobato) e conclui em suma:

- a) Os Argumentos da defesa não merecem prosperar haja vista a existência do laudo pericial que comprova a pratica de queima controlada como método de exploração;
- b) Que a trata-se de infração grave, e a incidência da pena se deu por hectare ou fração, com penalidades de multa simples que no caso foi de R\$ 449.16 por ha;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

- c) Que considera aplicável o Auto de Infração, e a correta tipificação.
4. Ao final, conclui pelo indeferimento do recurso, devendo o Auto de Infração ser mantido. A análise foi homologada pelo Diretor Geral do IEF.
5. A empresa apresentou recurso da decisão, pelo qual reitera os argumentos outrora expendidos na defesa.

CONSIDERAÇÕES

1. Tempestividade

O recurso apresentado pela LAGINHA AGROINDUSTRIAL S.A. é **INTEMPESTIVO**. Conforme documento como o recebo AR também (anexo) que tem data de recebimento dia 31 de outubro de 2009, sábado, Sendo assim, a contagem do prazo de recurso, que é de 30 dias, nos termos do art. 83 do Decreto Estadual 43.710/2004, prazo este que se iniciou no dia 03 de novembro de 2009, devido ao feriado de finados dia 02 de novembro, quarta-feira e findou-se no dia 03 de dezembro de 2009, quinta-feira, sendo o recurso interposto em 05 de dezembro de 2009, sexta-feira, conforme se percebe do recebimento do protocolo na peça contendo pedido de reconsideração na peça recursal.

2. Mérito

Com base no Art. 43 do decreto Lei 44.844/2008 o atuado tem o prazo de 30(trinta) dias contados da notificação para apresentar defesa, assentado neste alicerce, este conselho se resguarda no direito de não adentrar no mérito, por ser tratar de defesa intempestiva.

CONCLUSÃO

6. Em face do exposto, opino pelo não recebimento do recurso por ser intempestivo, não cabendo assim adentrar sobre o mérito, opino assim pela sua negativa e manutenção da multa no valor de R\$ 64.679.04.
7. À consideração.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2016.

Marcos Henrique de Souza Lima
Assessor Jurídico SEDECTES

Conselheiro suplente da câmara de Recursos administrativos do IEF